



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECRETO Nº 5.214/2004**

Homologa o REGIMENTO INTERNO  
DA CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 90, § 4º, inciso I, alíneas "c" e "f", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 4º e seguintes, da Lei Municipal Nº 3.524/2003, de 23/12/2003,

**DECRETA:**

Art.1º Fica homologado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Jaraguá do Sul, que a este acompanha.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2004.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**IRINEU PASOLD**

Prefeito Municipal

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

Art.1º O Sistema Integrado de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo tem por finalidade o controle interno dos órgãos municipais, da aplicação de dinheiro público e da guarda de bens do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul.

Art.2º Cabe à Controladoria Geral do Município, como órgão central do sistema:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução do Orçamento do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

- II - avaliar a execução dos planos de governo, tendo em vista a eficácia, a eficiência e a economicidade pelos aspectos administrativo e financeiro;
- III - avaliar e comprovar a legalidade dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV - avaliar e aprimorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
- V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII - determinar as normas de controle para a utilização e a segurança de bens de propriedade do Município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VIII - avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- IX - observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

- X - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- XI - controlar os custos e preços de compras e serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- XII - exercer o controle contábil e aprimorar o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência;
- XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Controle Interno**

Art.3º O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelos órgãos ou entidades municipais na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

§1º O controle interno proporciona uma garantia razoável de que sejam atingidos os objetivos da organização, no que se refere a:

- I - eficiência e efetividade operacional, relacionada com os objetivos básicos da organização, inclusive explicitando, quando couber, as ações que resultem em incrementos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

de bens e serviços, que atendam a demanda da sociedade;

- II - confiabilidade nos registros contábeis e financeiros, devendo todas as operações serem registradas e refletirem transações reais, consignadas pelos valores e enquadramento corretos;
- III - conformidade com leis e normativos aplicáveis à organização e sua área de atuação.

§2º A implementação de controles internos é de responsabilidade de órgão ou entidade cabendo à Controladoria Geral do Município definir o plano geral e efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho.

Art.4º Todo ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art.5º A Controladoria Geral do Município atuará no cumprimento de sua missão institucional através de verificações, levantamentos e inspeções da ação dos responsáveis, a qualquer tempo, de ordem contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional em todos os atos de interesse do Município, objetivando avaliar:

- I - a integridade da documentação e sua autenticidade, implicando força probatória;
- II - o cumprimento de todas as condições legais e regulamentares para:
  - a) percepção, arrecadação e recolhimento das receitas;
  - b) assunção, liquidação e pagamento das despesas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

- c) nascimento e extinção de direitos e obrigações e movimentações do patrimônio.
- III - a adequada classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais, face aos planos de contas aprovados pela Controladoria Geral do Município e os créditos orçamentários dispostos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - a exatidão dos lançamentos contábeis e da sua correta transcrição nos livros e registros aprovados;
- V - a correta demonstração nos balancetes, nos balanços e nos demonstrativos das posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive com a evidenciação de possíveis flutuações no poder aquisitivo da moeda nacional;
- VI - a existência de bens, numerários e valores;
- VII - a execução dos programas de trabalho e seus resultados, em termos monetários e da economicidade, eficiência e eficácia da ação dos responsáveis e a verificação da fiel observância da programação anual e plurianual do Governo;
- VIII - distorções ou fatores críticos na execução das diretrizes e programas de governo;
- IX - a existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;
- X - a execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços e seus cronogramas físicos e financeiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

- XI - a execução dos cronogramas de desembolso;
- XII - a eficiência da gestão, por meio da apuração de custos por centros de responsabilidade;
- XIII - a eficácia da gestão, por meio da comparação entre o planejado no orçamento, sua execução e indicadores de desempenho;
- XIV - a aplicação das Normas Técnicas de Contabilidade e Auditoria, referentes ao setor governamental e ao setor privado, quando aplicáveis;
- XV - o acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos de qualquer origem, inclusive decorrentes de contratos ou convênios, sempre que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) visem à obtenção de bens ou serviços específicos e quantificáveis;
  - b) possam ser detalhados em fases executivas quantificáveis física e financeiramente;
  - c) tenham definido o órgão, a entidade ou fundação instituída pelo Poder Público responsável por sua execução.

Parágrafo único. Sem prejuízo das formalidades exigidas dos órgãos, agentes e responsáveis, em casos específicos, o desempenho da Controladoria Geral do Município far-se-á, preferencialmente, em ação local.

Art.6º Estão sujeitos à ação da Controladoria Geral do Município:

- I - os Secretários Municipais, o Procurador Geral e o Controlador Geral;
- II - os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

- III - todos quantos arrecadem receitas orçamentárias e ordenem ou paguem despesas orçamentárias;
- IV - todos quantos arrecadem receitas extra-orçamentárias e paguem receitas extra-orçamentárias;
- V - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais este responda;
- VI - servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou sistema descentralizado de pagamento;
- VII - servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, mediante o acompanhamento da execução e prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratados pelo Município;
- VIII - qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios e subvenções do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma;
- IX - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiada ou não pelo cofres públicos, que deram causa a perda, extravio, estrago ou destruição de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda.

Art.7º Prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em Lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, comprovar, ante o órgão competente, a utilização e controle dos recursos públicos que lhe foram atribuídos, entregues ou confiados.

Art.8º As comprovações da administração e da utilização dos recursos públicos municipais serão efetuados pelos seus responsáveis mediante processo de prestação de contas.

Art.9º As prestações de contas referentes aos atos praticados pelas autoridades e servidores mencionados nos incisos I, II, III, V e VII do artigo 6º deverão ser apresentadas à Controladoria Geral do Município, contendo a documentação e nas formas e prazos exigidos por atos formais do Controle Interno.

Art.10. As prestações de contas elaboradas por pessoas ou entidades beneficiárias de auxílios, subvenções ou que tenham recebido recursos públicos para aplicação específica sob qualquer forma, de acordo com o inciso VIII do artigo 6º, serão apresentadas ao Setor de Protocolo, para tramitação mediante processo regular, de acordo com prazos e formas definidas em legislação específica ou nos instrumentos jurídicos firmados.

Parágrafo único. Estas prestações de contas ficarão à disposição dos controles interno e externo.

Art.11 Independentemente da prestação de contas, os dirigentes das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público ficam obrigados a encaminhar à Controladoria Geral do Município os demonstrativos contábeis mensais e anuais, conforme legislação aplicável.

Art.12. A Controladoria Geral do Município efetuará Tomada de Contas Especial, nos casos em que a Lei, o regulamento ou a instrução não obriguem à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

modalidade da prestação de contas ou, quando esta é exigível, o responsável não a cumpra.

§1º Além dos casos previstos no *caput* deste artigo haverá Tomada de Contas Especial pela Controladoria Geral nos casos de:

- I - impugnação de despesas feitas por adiantamento ou sistema descentralizado de pagamento;
- II - irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;
- III - perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda, causados por servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade estipendiada ou não pelos cofres públicos, conforme o inciso IX do artigo 6º.

§2º Os órgãos e entidades efetuarão a tomada de contas nos casos em que os responsáveis não prestem contas a seus titulares.

§3º Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a Controladoria e o órgão administrativo responsável providenciarão junto ao Tribunal de Contas do Estado, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos prazos e condições estabelecidas na legislação que rege o Tribunal de Contas do Estado.

Art.13. Nenhum documento, processo, livro, registro e informação, inclusive acesso à base de dados de informática, poderá ser sonegado aos representantes da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Em caso de sonegação, a Controladoria Geral do Município definirá prazo formal para a apresentação dos elementos desejados e, caso não seja atendida, fará uma representação ao Prefeito para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Controladoria Geral do Município**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art.14. A Controladoria Geral do Município de Jaraguá do Sul fica assim constituída:

- I - CONTROLADOR GERAL - CO: Nomeado em cargo público comissionado ou servidor efetivo e estável designado com função gratificada, responsável pela direção, operacionalização e gerenciamento da Controladoria Geral;
- II - ASSESSOR DE CONTROLADORIA - CO: Nomeado em cargo público comissionado ou servidor efetivo e estável designado com função gratificada, responsável pelo assessoramento direto ao Controlador Geral;
- III - CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLADORIA - SCOG: Nomeado em cargo público comissionado ou servidor efetivo e estável designado com função gratificada, responsável pela execução dos programas de auditoria pertinentes à unidade operacional da Controladoria Geral do Município;
- IV - AGENTE DE CONTROLE INTERNO: Servidor efetivo e estável, compreendendo auditores e contadores, com formação superior em Ciências Sociais Aplicadas, responsável pela realização dos programas determinados pelo Serviço de Controladoria - SCOG.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições**

Art.15. O Controlador Geral ordenará ao Agente de Controle Interno a fiscalização *in loco* em todos os setores da Administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

- I - livre ingresso nos órgãos que compõem a Administração Municipal;
- II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- III - autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários à instrução dos processos e relatórios;
- IV - independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta.

Art.16. O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios internos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Com exceção das atribuições relacionadas à assinatura dos Relatórios de Gestão Fiscal, poderá o Controlador Geral delegar parte de suas funções ao Agente de Controle Interno, não se eximindo através deste ato das obrigações inerentes ao seu cargo.

Art.17. Compete ao Assessor de Controle Interno:

- I - atualizar-se constantemente em relação aos aspectos legais, que envolvam de alguma maneira o Poder Público Municipal;
- II - integrar a Unidade Operacional da Controladoria com a legislação pertinente aos itens e matérias que estejam sendo auditadas;
- III - criticar construtivamente os métodos de auditoria utilizados pelo Controlador Geral, visando um aumento constante na eficácia dos mesmos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

- IV - auxiliar, quando possível, a Unidade Operacional da Controladoria nas atividades exercidas por esta última.

Art.18. O Assessor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios internos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art.19. Compete ao Chefe do Serviço de Controladoria:

- I - organizar as tarefas relacionadas à Unidade Operacional da Controladoria;
- II - gerenciar as atividades do Agente de Controle Interno, visando a máxima otimização dos serviços por ele executados;
- III - auxiliar, quando for possível, a Unidade Operacional da Controladoria nas atividades exercidas por esta última.

Art.20. O Chefe do Serviço de Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios internos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art.21. O Agente de Controle Interno atuará:

- I - levantando as informações necessárias quanto às ações do seu setor;
- II - fiscalizando os atos emanados de seu setor;
- III - zelando pelo cumprimento das leis;
- IV - emanando parecer quanto ao cumprimento das instruções referentes ao seu setor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art.22. O Agente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios internos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.23. O Controlador Geral, no exercício de suas atividades, poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Art.24. O Controlador Geral e o Agente de Controle Interno terão responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.

Art.25. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária ou mediante deliberação do Prefeito Municipal.

Art.26. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.